**REGIMENTO INTERNO**

**CENTRO TECNOLÓGICO DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO APLICADO À PRODUÇÃO DE BIODIESEL (CETEGEO-SR)**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1°.** O Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR), é sediado e pertencente ao *Campus* Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler” da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” (UNEMAT), e institucionalizado pela Resolução no 012/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art. 2°.** O Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR) tem por objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, na área de geotecnologias aplicadas à produção de biodiesel, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento norteadas por pesquisas de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

**Art. 3°** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR) se propõe a:

I Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;

II Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;

III Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos, promovendo parcerias tecnológicas com empresas, visando fomentar a geração e transferência de tecnologias e atividades em cooperação com instituições governamentais, ONGs, OSCIP, FUNDAÇÔES e Fóruns sócio ambientais.

IV Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

V Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

VI Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

VII Prestar serviços técnicos e de consultoria em suas áreas de atuação, respeitadas as normas da Universidade e a infraestrutura existente.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Do Conselho**

**Art. 4°** O Conselho do Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR) é composto por:

I Líder do grupo de pesquisa Geotecnologias aplicadas aos agroecossistemas Cerrado, Amazônia e Pantanal: Rivanildo Dallacort

II Vice-líder do grupo de pesquisa Geotecnologias aplicadas aos agroecossistemas Cerrado, Amazônia e Pantanal: Edenir Maria Serigatto

III Coordenador do programa de extensão GeoClima-MT: Difusão de Geotecnologias e Informações Climáticas no Desenvolvimento Regional: Rafael Cesar Tieppo

**Art. 5°** Compete ao Conselho:

I Analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro,

II Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;

III Avaliar o relatório anual de atividades,

IV Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,

V Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

VI Propor alterações e aprovar em primeira instância alterações em seu regimento interno.

**Art. 6°** O Conselho reunir-se-á trimestralmente para reuniões ordinárias e quando necessário para reuniões extraordinárias.

§1o As convocações serão realizadas pelo presidente do Conselho por ofício, até 02 (dois) dias antes da data reunião.

§2o As deliberações só serão tomadas com a presença de pelo menos 50% dos conselheiros.

§3o As decisões do Conselho serão registradas em ata e as mesmas serão arquivadas.

§4o Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5o Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-coordenador do centro poderá substituir o presidente.

§6o Perderá o mandato de presidente ou membro do conselho aquele que deixar de ser coordenador de núcleos, líder ou vice-líder de grupo de pesquisa, ou coordenador de programas vinculados ao centro.

§7o As justificativas de ausência serão aceitas desde que enviadas antecipadamente ao conselho.

**Art. 7°** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do (Centro ou Núcleo), com mandado de 4 anos.

**Seção II**

**Da Coordenação**

**Art. 8°** Compete ao Coordenador:

I Responder administrativamente pelo Centro;

II Elaborar o relatório anual de atividades;

III Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;

V Convocar e presidir o Conselho.

**Parágrafo único** A definição da coordenação do Centro deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 9°** O Coordenador do Centro poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

I Quando deixar de ser coordenador de núcleos, líder ou vice-líder de grupo de pesquisa, ou coordenador de programas vinculados ao centro.

II Quando ocorrer remoção de *campus*, vacância, ou exoneração do cargo de docente.

**Parágrafo único**. A troca, em definitivo, da coordenação do Centro deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

**Art. 10** No caso de vacância da função de Coordenador do Centro, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

**Parágrafo único** A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Seção III**

**Da Equipe**

**Art. 11** Compete aos membros da equipe do Centro:

I Atender ao cronograma de ações;

II Participar das reuniões do Centro ou Núcleo;

III Acatar as deliberações do Conselho;

IV Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

V Efetividade de publicação e captação de recursos externos.

**Art. 12** Para ser Membro do Centro, o pesquisador/professor/servidor/discente deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, Programa, Núcleo e/ou Projeto (Ensino, Pesquisa e/ou Extensão) vinculado ao Centro, apresentando plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas.

§1º O Centro de pesquisa poderá receber pesquisadores sem vínculo efetivo, da área de atuação do mesmo, mediante plano de trabalho detalhado das atividades e período de execução, devidamente aprovado pelo conselho, visando ações de fortalecimento do centro.

§2º O Centro poderá receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho Superior, respeitadas as normas da UNEMAT.

§3º Todos os membros do Centro deverão estar vinculados a ações claras a serem executadas (de ensino, pesquisa ou extensão), assim como, possuir metas e objetivos atualizados periodicamente.

§4º A todos os membros do centro será obrigatória a citação do Centro nas produções de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 13** Será excluído o membro que deixar de integrar um Grupo de Pesquisa, Programa, Núcleo e/ou Projeto (Ensino, Pesquisa e/ou Extensão) vinculado ao Centro, ou deixar de apresentar o plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas, assim como, o respectivo relatório de atividades.

**CAPÍTULO III**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 14** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Centro

I O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no *Campus* Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler”;

II A infraestrutura é composta de 442,5m2, distribuída em 04 ambientes e um corredor central de acesso. Nos ambientes (laboratórios) serão desenvolvidas as pesquisas do Centro, norteadas na finalidade do Centro de Pesquisa proposta ao órgão financiador na proposta inicial;

III A Infraestrutura do Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR) da Universidade do Estado de Mato Grosso, é proveniente de CONV ESTADOS – MCT/FINEP/Ação TRANSVERSAL – PROJ EST C, TEI 12/2007, por intermédio da Secretaria de Estado e de Ciência e Tecnologia – SECITEC e UNEMAT. A Universidade do Estado de Mato Grosso realizou aporte de recursos para a finalização da construção civil.

**Art. 15** O patrimônio do Centro será constituído:

I Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;

II Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III Por bens e direitos que venha a adquirir.

IV Os materiais permanentes, equipamentos, manuais e demais documentos técnicos disponíveis no laboratório são de uso exclusivo de usuários do CETEGEO-SR para fins acadêmicos e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo.

V Deverá o centro de pesquisa manter atualizada a relação dos bens materiais da UNEMAT e de terceiros, sob sua responsabilidade.

VI O empréstimo de equipamentos, manuais e demais documentos técnicos do CETEGEO-SR somente será permitido mediante autorização do Coordenador e preenchimento do Termo de Responsabilidade constando a atividade institucionalizada a ser realizada.

**Art. 16** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

I Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-

governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;

III Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI Por contribuições voluntárias dos associados;

VII Por outros que porventura lhe forem destinados.

VIII O Centro de Pesquisa poderá promover atividades para captação de recursos em cooperação com instituições governamentais, ONGs, OSCIP, FUNDAÇÔES e Fóruns sócio ambientais, respeitando as normas internas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

IX O Centro poderá realizar captação e remuneração de seus pesquisadores, de acordo com a Lei de Inovação Tecnológica Nº 10.973, aprovada em 2 de dezembro de 2004 e regulamentada em 11 de outubro de 2005 pelo Decreto Nº 5.563, respeitando as normas internas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 17** O Centro poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos *Câmpus.*

**Parágrafo único** O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Campus de vinculação.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA**

**Art. 18** O Centro é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 19** Os interessados em desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão no Centro, deverão apresentar um plano de trabalho em área afim do que se propõe as ações do Centro, sendo que o referido plano de trabalho deve ser apreciado e aprovado pelo conselho do Centro.

**Parágrafo único** Os interessados em desenvolver projetos possuem as mesmas obrigações dos membros conforme artigo 12.

**Seção I**

**Das Atividades de Extensão**

**Art. 20** O Centro contemplará as seguintes áreas temáticas, conforme as áreas de atuação do Centro:

I Comunicação;

II Educação;

III Meio Ambiente;

IV Saúde;

V Tecnologia e Produção;

VI Trabalho.

**Seção II**

**Das Atividades de Ensino**

**Art. 21** O Centro contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

I cursos;

II seminários;

III simpósios;

IV encontros;

V workshop;

VI oficinas;

VII pós-graduação *lato sensu*.

**Seção III**

**Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 22 O Centro contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:**

I Adaptação da agricultura Mato-Grossense às mudanças climáticas globais: Estudos voltados à variabilidade do clima e seus impactos na agricultura são norteados nesta linha de pesquisas. Estudos de séries temporais, probabilidades, modelo agrometeorológicos de crescimento, desenvolvimento e rendimento de culturas agrícolas, utilização de técnicas de sensoriamento remoto para a estimativa de parâmetros agrometeorológicos, são alvos de estudos para relacionar a ocorrência de fenômenos meteorológicos adversos e seus impactos na produção e no ambiente.

II Geotecnologia na gestão de sistemas agrícolas e ambientais: Estudar métodos de integração de dados para fins de apoio ao planejamento agrícola, urbano e ambiental, utilizando os recursos de geoprocessamento e imagens de satélites, aliados aos conceitos de ciências de dados e aprendizado de máquina, controle estatístico de processos, agricultura de precisão, balanço energético.

III Interação Atmosfera Biosfera em Agroecossistemas de Cerrado, Amazônia e Pantanal: O estudo das interações entre a água, solo, clima e a vegetação, associadas ao monitoramento meteorológico, para o planejamento racional do uso dos agroecossistemas Cerrado, Amazônia e Pantanal os quais vêm sofrendo grandes modificações

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** O Centro poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 24** Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

**Art. 25** O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada a qual será apreciada pelas instâncias competentes da UNEMAT.

**Art. 26** Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Conselho do Centro, segundo sua competência.

**Art. 27** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.